



DECISÃO AD REFERENDUM COREN-DF Nº 413/2023

Aprova Ad Referendum do Plenário a implantação plena do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Coren-DF, como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114 de 2012.

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 001/2021 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2021/2023.

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-DF nº 445/2021, de 10 de setembro de 2021, que institui a Comissão de Implantação do Sistema SEI no âmbito do Coren-DF.

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 1561/2021, de 16 de dezembro de 2021, que instituiu a Comissão conjunta entre o Cofen e o Coren-DF para implantação do Sistema Eletrônico de Informação-SEI no Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações-SEI foi escolhido como solução de processo eletrônico no âmbito do Processo Eletrônico Nacional (PEN) com o intuito de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos, com cessão gratuita e licença de uso concedida pelo TRF4;

DECIDE:

Art. 1º- Fica estabelecido a implantação plena do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) na data, 27 de novembro de 2023, como sistema oficial de gestão de processos e documentos



eletrônicos.

Art. 2° O SEI será a ferramenta oficial do Coren-DF para gestão, produção, assinatura, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos.

Art. 3° Toda documentação administrativa do Coren-DF tramitará exclusivamente por meio do Sistema SEI.

§ 1° A tramitação da documentação administrativa no SEI ocorrerá por procedimento administrativo eletrônico (PAE), não sendo possível tramitação de documento avulso.

§ 2° Considera-se como documentação administrativa, para os fins desta decisão, todos os documentos que, pela natureza do assunto e de suas relações com as funções, atividades e rotinas da instituição, necessitem de comunicação ou manifestação de unidades do Coren-DF ou de outros órgãos.

Art. 4° Os processos físicos que estão em andamento deverão ser convertidos em processo eletrônico para continuidade no SEI.

§ 1° Quando determinada matéria estiver em análise em um processo, essa análise deverá continuar no mesmo processo, mantendo seu número original, não permitido incluir novo processo no SEI para tratar de assunto que esteja em andamento no processo físico. Logo será necessário realizar a conversão do processo físico para eletrônico que será a única medida utilizada pelo GPWEB.

§ 2° Os processos físicos devem ser convertidos integralmente.

§ 3° Os procedimentos para conversão do processo físico para eletrônico constam no [“Manual de Conversão de Processo Físico para o Eletrônico – adaptação Coren-DF”](#) disponível na Intranet .

Art. 5° Processos legados não serão cadastrados no SEI.

Art. 6° A presente Decisão entra em vigor na data do dia 27 de novembro de 2023.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente
Coren-DF nº 135645-ENF